

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO PINHAL, AUTORIZA PERMUTA DESTE COM **IMÓVEIS PARTICULARES** INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE ACORDO ADMINISTRATIVO, SEM **PAGAMENTO** DE **DIFERENÇAS PECUNIÁRIAS** APONTADAS LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO CONSTANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>HENRIQUE MARTIN</u>, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a desafetação de bem imóvel descrito na matrícula nº 4.162, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva, passando da condição de bens de uso comum do povo para integrar a relação de bens dominiais, a saber:

"TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com frente para a <u>VIA</u> <u>FRANCISCO BOTTI</u>, distante 240,00 metros da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, constituído por parte do <u>LOTE Nº 9 (NOVE)</u> do <u>SETOR "I"</u> do LOTEAMENTO denominado "CHÁCARAS DO PINHAL", situado no bairro do PINHAL, Município de Cabreúva/SP, CEP 13.315-000, medindo 12,14 metros de frente; no lado direito, de quem da Via Francisco Botti olha para o imóvel, mede 55,00 metros e confronta com parte do lote nº 08; no lado esquerdo mede 49,32 metros em linha reta e confronta com parte do lote nº 9 (área de 1.615,25



metros - matrícula nº 51.749, do Registro de Imóveis de Itu) e com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, defletindo à esquerda, e seguindo em curva com raio de 6,00 metros, mede 13,05 metros, onde confronta com propriedade de Tereza Kazuko Hayashida; daí seguindo em linha reta mede 96,07 metros, onde confronta com propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, deflete à esquerda e seguindo em curva com raio de 2,00 metros mede 1,90 metros onde confronta com propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, deflete à direita e seguindo em curva com raio de 10,00 metros mede 50,38 metros onde confronta com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, ; deflete à esquerda e seguindo em curva com raio de 2,00 metros mede 1,90 metros, onde confronta com propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, seguindo em linha reta mede 65,26 metros confrontando com propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, deflete à esquerda e seguindo em curva com raio de 6,00 metros mede 15,19 metros onde confronta com propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, segue em reta na distância de 67.55 metros confrontando com propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, deflete à direita e seguindo em linha reta mede 5,00 metros e confronta com parte do lote nº. 09 (área de 1.750,13 metros - matrícula nº 51.753, do Registro de Imóveis de Itu), e nos fundos mede 125,00 metros e confronta com o lote nº 10, encerrando a área de 2.464,92 m²".

- § 1º O imóvel objeto da desafetação através deste artigo é descrito em conformidade com a matrícula anexa, que desta lei complementar fica fazendo parte integrante.
- § 2° Eventual desconformidade na transcrição da área no *caput* com o que consta na matrícula não se considera inovação, mas sim mero erro material, pois o objeto é a desafetação da área total descrita na matrícula nº 4.162, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva.
- Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta, com Tereza Kazuko Hayashida, inscrita no CPF/MF sob o n° 020.958.628-13, do bem imóvel desafetado do patrimônio público municipal, descrito no art. 1° desta lei complementar, com bens imóveis constantes nas matrículas n° 4.163, n° 4.164 e n° 4.165, todas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva, assim descritos:



I – <u>Matrícula nº 4.163</u>, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva: "TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com frente para a <u>VIA FRANCISCO BOTTI</u>, lado par, ESQUINA com a <u>VIA DAS ROSAS</u>, distante 387,73 metros da RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, constituído pelo <u>LOTE Nº 1</u> (<u>UM</u>) do DESMEMBRAMENTO denominado "SÃO FRANCISCO III", situado no bairro do PINHAL, Município de Cabreúva/SP, CEP 13.315-000, medindo 30,27 metros de frente; no lado direito, de quem da via olha para o imóvel, mede 2,42 metros e confronta com propriedade de Oleak Indústria e Comércio Ltda.; do lado esquerdo mede 14,00 metros e confronta com a Via das Rosas; e nos fundos mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 02, encerrando a área de 269,43 m²".

II – <u>Matrícula nº 4.164</u>, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva: "TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com frente para a <u>VIA DAS ROSAS</u>, lado ímpar, distante 14,00 metros da VIA FRANCISCO BOTTI, constituído pelo <u>LOTE Nº 2 (DOIS)</u> do DESMEMBRAMENTO denominado "SÃO FRANCISCO III", situado no bairro do PINHAL, Município de Cabreúva/SP, CEP 13.315-000, medindo 6,00 metros de frente; igual medida nos fundos; por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados; confronta no lado direito, de quem da via olha para o imóvel com o lote nº 01; no lado esquerdo confronta com o lote nº 03; e nos fundos confronta com a propriedade da empresa Oleak Indústria e Comércio Ltda., encerrando a área de 150,00 m²".

III – <u>Matrícula nº 4.165</u>, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva: "TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com frente para a <u>VIA DAS ROSAS</u>, lado impar, distante 20,00 metros da VIA FRANCISCO BOTTI, constituído pelo LOTE Nº 3 (TRÊS) do DESMEMBRAMENTO denominado "SÃO FRANCISCO III", situado no bairro do PINHAL, Município de Cabreúva/SP, CEP 13.315-000, medindo 6,00 metros de frente; igual medida nos fundos; por 25,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados; confronta no lado direito, de quem da via olha para o imóvel com o lote nº 02; no lado esquerdo confronta com o lote nº 04; e nos fundos confronta com a propriedade da empresa Oleak Indústria e Comércio Ltda., encerrando a área de 150,00 m²".



- § 1º Os bens imóveis descritos no *caput*, a serem entregues ao Município em permuta, por Tereza Kazuko Hayashida, terão destinação específica para a instalação de equipamentos públicos diversos da Prefeitura Municipal de Cabreúva, mormente para atendimento às práticas esportivas e recreação dos munícipes.
- § 2º Fica aprovado o acordo administrativo para a permuta simples do imóvel descrito no art. 1º, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva, pelos três imóveis descritos no art. 2º, de propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, sem pagamento pecuniário, acordo esse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Tereza Kazuko Hayashida nos autos do processo administrativo nº 1938/2014, cuja cópia desta lei complementar fica fazendo parte integrante.
- § 3° Os imóveis objeto da permuta através deste artigo são descritos em conformidade com as matrículas anexas, que desta lei complementar ficam fazendo parte integrante.
- § 4° Eventuais desconformidades nas transcrições das áreas no *caput* com o que consta nas matrículas não se consideram inovação, mas sim mero erro material, pois o objeto pretendido é a permuta do bem descrito no artigo 1° pelos três bens particulares descritos nas matrículas n° 4.163, n° 4.164 e n° 4.165, todas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva.
- **Art. 3° -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de permuta, nos termos alinhavados nos artigos anteriores bem como, e especialmente, no acordo administrativo celebrado nos autos do processo administrativo n° 1938/2014.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário



**Art. 5° -** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreuva, em 01 de setembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreuva, em 01 de setembro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI Procurador do Município de Cabreúva